



140

Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 195

LEI Nº 74

de 18 de Abril de 1.950

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O funcionamento dos salões de barbeiro obedecerá desta data em diante ao seguinte horário: diariamente, com exceção dos sábados, das 8 e meia às dezenove horas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 18 de Abril de 1950.

Elmano Ferreira Veleso
Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Divisão Administrativa aos 18 de Abril de 1950.

José Benedito Monteiro
Chefe da Divisão Administrativa